



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 82/2023

QUEIMA DAS FITAS 2023

RESTRICÇÕES À OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM MOBILIÁRIO DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS, LOCAIS DE ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 16 de maio de 2023, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Coimbra, prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicitada através do Edital n.º 12/2018, de 25 de janeiro, e da competência da Câmara Municipal prevista no n.º 9, do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, **determinou e autorizou:**

Considerando:

1. A realização do evento, promovido pela Associação Académica de Coimbra, da Queima das Fitas de 2023 entre 19 e 27 de maio próximos;
2. A tradição e o atrativo turístico que o evento traz à cidade de Coimbra;
3. As restrições na ocupação de espaço público, com esplanadas e outro equipamento de apoio aos estabelecimentos que se vão verificar, no dia **23/05/2023**, pela realização do Cortejo dos Fitados e por razões ponderosas de segurança;
4. A intenção de facultar aos agentes económicos meios que permitam mitigar, na medida do possível, os efeitos económicos das restrições;
5. Que importa divulgar a informação publicamente que permita esclarecer os operadores económicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

6. O procedimento adotado em edições anteriores.

Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:

A. CORTEJO DOS FITADOS DIA 23/05/2023

No dia **23/05/2023**, no período entre as 08h00 e o final do evento, que se prevê às 23h00, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, da zona seguinte, **por razões de segurança relacionadas com o normal decorrer do “Cortejo dos Fitados” têm as licenças, autorizações ou meras comunicações prévias para ocupação do espaço público, suspensas nos termos do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda - RMOEPPP, Regulamento n.º 854/2021, de 13 de setembro, devendo remover do espaço público, todo o mobiliário de apoio ao estabelecimento:**



Imagem 1: Trajeto do “Cortejo dos Fitados” – 23/05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Inclui as Ruas/Avenidas: Rua Larga; Largo D. Dinis; Bairro Sousa Pinto; Rua Alexandre Herculano; Praça da República; Av. Sá da Bandeira (incluindo placa central); Rua Olímpio Nicolau Fernandes; Praça 8 de Maio; Rua da Sofia; Avenida Fernão de Magalhães e Largo da Portagem.

1. Podem os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, caso pretendam, ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.

- a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
 - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
 - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.

B. NOITES DE PARQUE – 19 A 27/05/2023

Entre os dias 19 e 27 de maio, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, **localizados no eixo composto pela Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem e adjacentes** ficam autorizados a, caso pretendam:

1. **A ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.**
 - a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
 - b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
 - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
 - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.

C. VENDA AMBULANTE E RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

1. No dia **23/05/2023**, nas vias, Rua Larga; Largo D. Dinis; Bairro Sousa Pinto; Rua Alexandre Herculano; Praça da República; Av. Sá da Bandeira (incluindo placa central); Rua Olímpio Nicolau Fernandes; Praça 8 de Maio; Rua da Sofia; Avenida Fernão de Magalhães e Largo da Portagem, durante a realização do Cortejo dos Fitados, a venda ambulante **é permitida, nos passeios**, desde que precedida de mera comunicação prévia e obtido o comprovativo de pagamento de ocupação do espaço público nos termos do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária **e apenas para a**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.

Fica proibido o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, nas vias atrás indicadas.

2. É permitida a venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural, na zona **Amarela** da imagem seguinte:



Imagem 2: A amarelo a venda permitida pelo número 3 acima referido.

3. É permitido o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, na zona **Roxa** da imagem seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

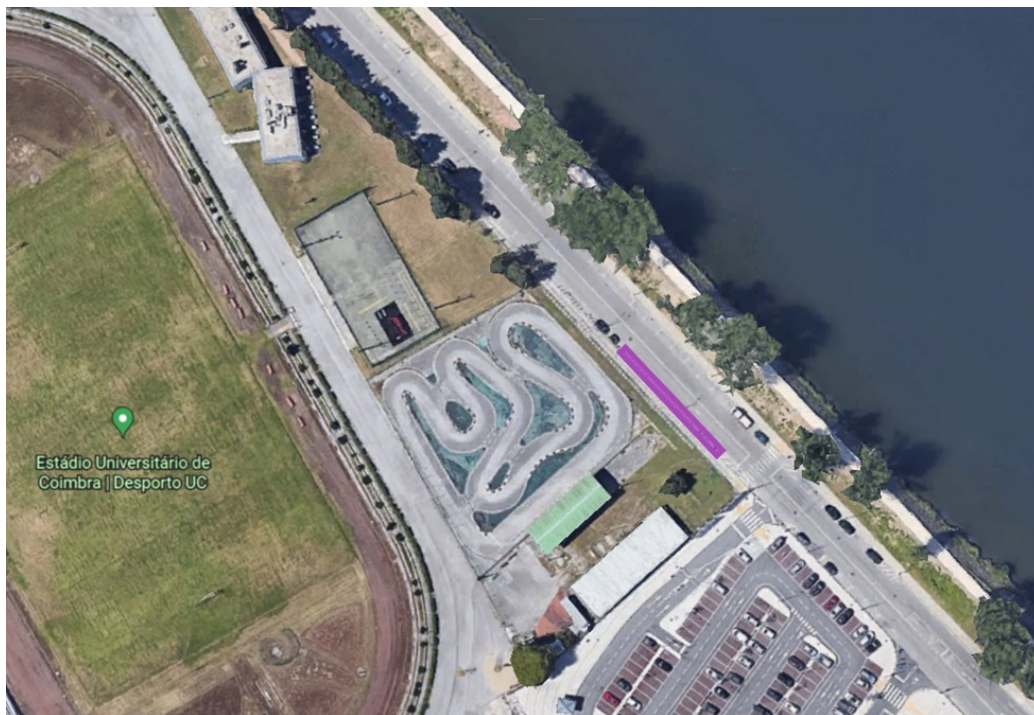


Imagem 3: A roxo a venda permitida pelo número 4 acima referido.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Coimbra, Paços do Município,

Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)